



TERMO DE CONTRATO Nº 20/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO DELTA DO PARNAÍBA E A EMPRESA
ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA.**

PROC. Nº 23855.010629/2024-42

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPar, com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, bairro Fátima, na cidade de Parnaíba/PI, CEP 64.202-020, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, neste ato representada pelo Reitor, Sr. JOÃO PAULO SALES MACEDO, nomeado(a) pelo Decreto de 23 de janeiro de 2024 publicado no DOU de 24 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1774313, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 72.544.711/0001-38, sediado(a) na Av. Archelau de Almeida Torres, 197, Andar 1 conjunto 3, Centro, na cidade de Araucária-PR, CEP 83.702-185, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO JUNIOR, Sócio/Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.010629/2024-42 e Processo nº 23855.005435/2024-18 (Licitação) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia objetivando viabilizar a construção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Parnaíba - UFDPar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL
1	Levantamento cadastral e planialtimétrico georreferenciado do terreno	159	m ²	250.000	R\$ 0,15	R\$ 0,18	R\$ 45.000,00
2	Projetos de prevenção e combate a	523	m ²	22.500	R\$ 5,35	R\$ 6,61	R\$ 148.725,00



	incêndio e pânico (PPCIP)						
3	Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA	574	m ²	22.500	R\$ 1,60	R\$ 1,97	R\$ 44.325,00
4	Projeto de Comunicação Visual interna e externa	17086	m ²	42.500	R\$ 1,33	R\$ 1,64	R\$ 69.700,00
5	Projeto de arquitetura	78	m ²	22.500	R\$ 24,92	R\$ 30,81	R\$ 693.225,00
6	Projeto de Fundação	140	m ²	22.500	R\$ 3,83	R\$ 4,73	R\$ 106.425,00
7	Projeto estrutural	175	m ²	22.500	R\$ 5,94	R\$ 7,34	R\$ 165.150,00
8	Projeto de instalações hidráulicas	221	m ²	18.000	R\$ 2,90	R\$ 3,58	R\$ 64.440,00
9	Projeto de instalações sanitárias	221	m ²	18.000	R\$ 2,56	R\$ 3,16	R\$ 56.880,00
10	Projeto de instalações de águas pluviais	264	m ²	22.500	R\$ 2,01	R\$ 2,48	R\$ 55.800,00
11	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	213	m ²	22.500	R\$ 4,83	R\$ 5,96	R\$ 134.100,00
12	Projeto de instalações elétricas de média tensão	213	m ²	5.500	R\$ 4,65	R\$ 5,74	R\$ 31.570,00
13	Projeto de sonorização	272	m ²	15.000	R\$ 1,37	R\$ 1,69	R\$ 25.350,00



14	Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia informação, CFTV)	620	m ²	22.500	R\$ 2,51	R\$ 3,10	R\$ 69.750,00
15	Projeto de sinalização de enfermagem	264	m ²	10.000	R\$ 2,06	R\$ 2,54	R\$ 25.400,00
16	Projetos de instalações de vapor e água quente	24678	m ²	10.000	R\$ 1,10	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00
17	Projeto de instalações prediais de gás canalizado (GLP)	248	m ²	6.500	R\$ 3,25	R\$ 4,01	R\$ 26.065,00
18	Projeto de gases medicinais e vácuo	248	m ²	10.000	R\$ 2,82	R\$ 3,48	R\$ 34.800,00
19	Projetos de Aquecimento, ventilação e Ar condicionado (AVAC)	477	m ²	18.000	R\$ 5,62	R\$ 6,95	R\$ 125.100,00
20	Projeto de condicionamento acústico	78	m ²	22.500	R\$ 2,24	R\$ 2,77	R\$ 62.325,00
21	Projeto de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação	159	m ²	42.500	R\$ 1,61	R\$ 1,98	R\$ 84.150,00
22	Sondagem do terreno	965	Metro linear	2.000	R\$ 25,91	R\$ 32,02	R\$ 64.040,00
23	Projeto de Urbanismo (incluso paisagismo)	51	m ²	20.000	R\$ 2,15	R\$ 2,65	R\$ 53.000,00



24	Projeto de linhas de vida e ancoragem	19917	m ²	10.000	R\$ 1,04	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
TOTAL (com BDI)							R\$ 2.211.620,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do projeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

4.1.1.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

4.1.1.2.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; e

4.1.1.2.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:



4.1.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica do critério de exigência do TR, e que haja autorização formal da CONTRATANTE.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 2.211.620,00** (dois milhões, duzentos e onze mil e seiscentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. “A medição e pagamento dos serviços contratados são vinculados às entregas e serão divididos em etapas, conforme estabelecido Quadro “Medição e pagamento dos serviços contratados”.

6.1.2. Após a fiscalização contratual, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

6.1.3. As condições de pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/08/2024**.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na pesquisa de preços conforme art. 23 § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



8.12. Comunicar aos Órgãos de Classes CREA e/ou CAU sobre posturas não compatíveis com a conduta ética-profissional de técnicos da CONTRATADA no que se refere às atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, sempre por escrito e de posse de documentos comprobatórios.

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.23. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.23.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



8.23.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.23.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.23.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.23.5. Arquivar os documentos técnicos elaborados nesta contratação, bem como os termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas; e dentre outras.

8.24. Exigir da Contratada a entrega dos produtos desta contratação nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e anexos, exigindo as aprovações junto aos órgãos fiscalizadores por parte da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição;

9.7. Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE, fornecendo todo o esclarecimento ou informação solicitada pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

9.14. Responsabilizar-se pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidos no edital;

9.16. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, informando sobre riscos iminentes observados durante as visitas ao imóvel destinado à obra do futuro hospital;

9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.27. Realizar visitas ao imóvel destinado à obra do HU da UFDPar para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos projetos e especificações às peculiaridades do local;

9.28. Fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos;

9.29. No caso da necessidade de ensaios ou inspeções, não previstos no TR, para coleta de informações, caberá à CONTRATADA formalmente repassar à Contratante a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



justificativa da necessidade da inspeção e a metodologia de como estas atividades serão realizadas. Está justificativa e a metodologia serão avaliadas e precisarão ser aprovadas pela fiscalização da Contratante para ser colocada em prática. A reparação das instalações e estruturas que passarem por ensaios ou inspeções invasivas ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.30. Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização;

9.31. Providenciar, às suas custas, o saneamento das falhas detectadas mesmo após a entrega final do projeto, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA.

9.32. Caso haja demora ou o não atendimento de correção por falha técnica de projetos detectada durante o período de execução da obra que implique em gastos ou prejuízos ao construtor ou ente público, a CONTRATADA de projetos será responsabilizada e arcará com os custos.

9.33. Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, assumindo os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como o disposto na Lei 14.133 de 2021, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.34. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente;

9.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



9.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.43. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

9.44. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.45. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.46. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.47. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.47.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.48. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.49. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.50. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



-
- 9.51. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.52. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.54. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.55. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.56. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.57. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.58. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.59. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.60. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.61. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;
- 9.62. Disponibilizar, durante as visitas aos hospitais, equipe, suporte, ferramentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI) suficientes para os levantamentos de modo a não impactar nas atividades dos membros da fiscalização;
- 9.63. Utilizar do vocábulo e padrões da língua portuguesa adotados no Brasil para desenvolvimento de projetos, memoriais, estudos e documentações complementares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



9.64. Adotar para o desenvolvimento do trabalho contratado todas as normas nacionais de desempenho e, complementarmente, as estrangeiras quando as nacionais não trouxerem padrões e resolutivas;

9.65. Garantir pronto atendimento durante a execução da futura obra encaminhando com maior brevidade possível correções de projeto solicitadas que sejam vinculadas a erros técnicos de projeto detectados somente durante a execução da obra;

9.66. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.67. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

9.68. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação;

9.69. Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço;

9.70. Isentar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados;

9.71. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE;

9.72. Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

9.73. Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296 de 1997), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos;

9.74. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da execução dos serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

9.75. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela CONTRATADA;

9.76. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

9.77. A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei nº 6.496 de 1977 e disposto na Resolução nº 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), os quais deverão ser os indicados pela CONTRATADA como integrantes de sua Equipe Técnica Mínima (ANEXO M).

9.78. Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará, assegurando aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, com base na Lei 14.133 de 2021;

9.79. A CONTRATADA designará um Coordenador de Projetos para cada OS, que ficará encarregado da coordenação geral da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia. O Coordenador de Projetos deve:

9.80. Integrar a equipe da CONTRATADA;

9.81. Apresentar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

9.82. Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma da OS;

9.83. Garantir a integração e compatibilização entre os projetos de arquitetura e engenharia, atentando para as relações e necessidades mútuas, bem como entre os projetos, caderno de encargos e orçamento;

9.84. Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;

9.85. Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na elaboração dos projetos, inclusive compatibilização de todos os projetos;

9.86. Unificar os elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como Memoriais Descritivo e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamento, Relatório Técnico (Resolução – RDC /Anvisa nº 51 de 2011) e Cronograma Físico-Financeiro da obra;

9.87. Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de conflitos entre os projetos;



9.88. A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica Mínima responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme relacionado no ANEXO M.

9.89. Sobre a substituição de qualquer profissional:

9.89.1. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, está só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;

9.89.2. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito e devidamente justificada pela CONTRATADA. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;

9.89.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;

9.89.4. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

9.90. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.91. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
- CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.91.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.92. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.92.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.92.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.92.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.92.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.92.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.92.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.92.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas,



corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.92.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.93. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.93.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.93.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR - 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.93.3. Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.94. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.95. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.96. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.97. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a



obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.98. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.98.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.99. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.



11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei 14.133 de 2021.

11.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.21. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato.

11.22. A contratada se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual;

11.23. A garantia de contrato será liberada ou restituída à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A advertência escrita ocorrerá no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. A advertência também será emitida quando uma entrega prevista no termo de referência enquadrar-se no Nível IV do Índice de Medição de Resultado – IMR;

12.4. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pelo contrato por atraso injustificado na execução do objeto da licitação, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



12.4.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

12.5. No caso de ocorrências de retardamento da entrega do objeto, será aplicável sobre o valor da ordem ou ordens de serviço do contrato em atraso, conforme detalhamento:

12.5.1. Multa compensatória de 0,3333% (zero vírgula trinta e três por cento (dízima periódica) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.5.2. Multa compensatória de 0,1666666 % (zero vírgula dezesseis por cento (dízima periódica) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso;

12.5.3. A partir de 90 (noventa dias) de atraso, a fiscalização fundamentará necessidade de continuidade dos serviços ou inexecução contratual. Caso a administração opte pela continuidade dos serviços mesmo com atraso superior a 90 (noventa dias), aplica-se a multa compensatória prevista no item 12.5.

12.6. 20% (vinte por cento), no caso de inexecução contratual parcial quando houver inexecução de ordem de serviço, sobre o valor da ordem de serviço;

12.7. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução contratual total na situação em que a inexecução ocorrer em todas as ordens de serviço do contrato, sobre o valor do contrato;

12.8. A aplicação da multa por inexecução do contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.9. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:

12.9.1. Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência;

12.9.2. No caso de reincidência, aplica-se a multa conforme graus e percentuais definidos nos quadros abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço



4	10% do valor da ordem de serviço
---	----------------------------------

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Entregar os produtos fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	4
2	Deixar de providenciar recomposição do local durante a visita ao hospital. Por ocorrência.	3
3	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
4	Entregar os produtos fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	1
5	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	1
6	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
7	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, de alteração dos projetos conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
8	Não cumprimento de prazo de marcação de visita inicial, em 7 dias, após emissão da OS.	1
9	Não realização de visita em data marcada. Por ocorrência	3
10	Não entrega da ART ou RRT na etapa solicitada. Por projeto ou orçamento.	1
11	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas. Por ocorrência	2
12	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



13	Entregar produtos com aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o programa de necessidades acordado e/ou normas vigentes. Por ocorrência. Após 2ª notificação.	1
14	Causar dano/prejuízo por interrupção de funcionamento de suprimentos. Por ocorrência	4
15	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades de campo. Por ocorrência.	1

12.10. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação:

12.11. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

12.12. Mediante desconto no valor das entregas devidas à CONTRATADA;

12.13. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução; e

12.14. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

12.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFDPAR ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega considerando o atraso admissível do IMR, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.16. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.17. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.18. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFDPAR poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

12.18.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



-
- 12.18.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.18.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a UFDPAR em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.18.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.18.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.18.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.18.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 12.18.8. Não mantiver a proposta;
- 12.18.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 12.18.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 12.18.11. As sanções de "Advertência" e "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFDPAR por prazo não superior a 2 (dois) anos" poderão ser aplicadas cumulativamente com a "Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato";
- 12.18.12. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva das autoridades designadas, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 12.19. A UFDPAR deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 12.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.21. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.21.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.21.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



12.21.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.28. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função



na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. GESTÃO/UNIDADE: 26455/156680
- II. FONTE DE RECURSOS: 1000
- III. PROGRAMA DE TRABALHO: 239254
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
- V. PLANO INTERNO: M8282G15PIN

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,



de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parnaíba-PI, 2024.



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO SALES MACEDO
Data: 18/12/2024 17:20:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO PAULO SALES MACEDO
UFDPAR/CONTRATANTE

DIOGO ANTONIO
MARINS
CAPRARO
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por DIOGO
ANTONIO MARINS
CAPRARO
JUNIOR [REDACTED]
Dados: 2024.12.18
15:56:02 -03'00'

**DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO
JUNIOR**
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:



Documento assinado digitalmente
RAPHAELA DA MOTA SILVA
Data: 18/12/2024 17:38:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado digitalmente
JOSE IRAILTON LIMA SOUSA
Data: 18/12/2024 17:41:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Acadêmico nº 01/2024-UFDPar/FADEX, Contratante: Universidade Federal do Delta do Parnaíba, CNPJ nº 33.519.114/0001-00; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), com a finalidade de dar apoio a execução do projeto Quintais agroecológicos, extensão rural participativa e apoio a microfinanças: Alternativa de substituição evolutiva dos auxílios sociais (bolsa família) para contextos populares do campo (camponeses, quilombolas, assentados de reforma agrária e etnias) no Piauí - 2º Etapa; Processo nº 23855.007138/2024-15; Vigência: até dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 14/12/2024. Signatários: João Paulo Sales Macedo, Reitor da UFDPar; e Antonio Vinicus Oliveira Ferreira, Superintendente da FADEX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024 - UASG 156680

Nº Processo: 23855.010629/2024-42.
Pregão Nº 90009/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA. Contratado: 72.544.711/0001-38 - ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia objetivando viabilizar a construção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Parnaíba - UFDPar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 18/12/2024 a 18/12/2026. Valor Total: R\$ 2.211.620,00. Data de Assinatura: 18/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024 - UASG 156680

Nº Processo: 23855.010623/2024-10.
Dispensa Nº 91017/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA. Contratado: 13.855.882/0002-08 - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final de resíduos sólidos comuns na UFDPar nas condições estabelecidas no Termo de Referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 16/12/2024 a 16/12/2025. Valor Total: R\$ 48.880,00. Data de Assinatura: 16/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2024).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 90201/2024

Empresa vencedora: ABR SERVICE LTDA, CNPJ nº 12.628.444/0001-55, pelo valor de R\$ 11.889.000,00.

FABIANA KENIA SILVA COSTA
Economista

(SIDE - 19/12/2024) 153046-15225-2024NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - UASG 153048

Nº Processo: 23068048350202453. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e de manutenção pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades dos restaurantes universitários da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) localizados nos campi de Goiabeiras, Maruípe, Alegre e São Mateus e do restaurante de Jerônimo Monteiro, localizado no Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 20/12/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Ufes, Goiabeiras - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/153048-5-90009-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

PAOLO SAVERGNINI PESSALI ROGERIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/12/2024) 153046-15225-2024NE800001

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 37/2024

Processo nº 23068.063307/2024-18. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e Universidad Politécnica Salesiana (Equador). Objeto: promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse. Data da assinatura: 10/12/2024. Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro- Reitor da Ufes

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: Nº 23069.174171/2024-61. INSTRUMENTO: Termo de Distrato. PARTÍCIPIES: Universidade Federal Fluminense - UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF - FEC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - SENAC ARRJ e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO RJ. OBJETO: Distratar o Convênio, com eficácia imediata, renunciando os Partícipes expressamente ao prazo para a notificação prévia exigida na cláusula 11.1 e demais termos das cláusulas e condições contidas neste Instrumento. DATA: 18 de dezembro de 2024. ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, e ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, SÉRGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA, Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - SENAC ARRL e ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO RJ.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2024 - UASG 150123

Nº Processo: 23069.185545/2024-73.
Dispensa Nº 90/2024. Contratante: COORD. DE PROJ. C/A FUND. DE APOIO. Contratado: 03.438.229/0001-09 - FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF. Objeto: Apoio ao Projeto Processos Formativos e Pedagógicos Ancestrais de Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro em Território Quilombola. Custo Operacional R\$ 20.000,00. Coordenador: Diogo Marçal Cirqueira - Siape 1263877. Fiscal: Wagner Marcelo de Almeida de Farias.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 19/12/2024 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 200.000,00. Data de Assinatura: 19/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2024 - UASG 150123

Nº Processo: 23069.191431/2024-62.
Dispensa Nº 88/2024. Contratante: COORD. DE PROJ. C/A FUND. DE APOIO. Contratado: 03.438.229/0001-09 - FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF. Objeto: Apoio ao Projeto Apoio ao Gerenciamento Financeiro para Realização do Processo Seletivo para Residência Multiprofissional da UFF - 2025.. Custo operacional R\$6.500,00 Coordenador Ana Maria de Mendonca Louzada Coutinho SIAPE 307154 Fiscal Claudia Fidelis Ramos SIAPE 311294.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 19/12/2024 a 30/11/2025. Valor Total: R\$ 65.000,00. Data de Assinatura: 19/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2024 - UASG 150123

Nº Processo: 23069.190218/2024-33.
Dispensa Nº 85/2024. Contratante: COORD. DE PROJ. C/A FUND. DE APOIO. Contratado: 03.438.229/0001-09 - FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF. Objeto: Apoio ao Projeto Estudo e Pesquisa Sobre os 10 anos de Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC): Avanços e Desafios. . Custo operacional R\$100.000,00 Coordeandor Valdecyr Herdy Aalves SIAPE 4092840 Fiscal Maria B.I.Riker Branco siape 6308252.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 19/12/2024 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 916.700,00. Data de Assinatura: 19/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2024).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2024 - UASG 150182

Nº Processo: 23069.191914/2024-67.
Pregão Nº 90051/2024. Contratante: PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF. Contratado: 01.301.745/0001-53 - NUTREMAZ COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de ovos de galinha para atender a coordenação de gestão do restaurante universitário da uff.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 18/12/2024 a 19/12/2025. Valor Total: R\$ 9.790,00. Data de Assinatura: 18/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024 - UASG 150182

Nº Processo: 23069.191916/2024-56.
Pregão Nº 90051/2024. Contratante: PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF. Contratado: 40.326.381/0001-18 - SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. Objeto: Aquisição de hortifrutis processados e produtos granjeiros para atender a coordenação de gestão do restaurante universitário da uff.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 18/12/2024 a 18/12/2025. Valor Total: R\$ 518.064,00. Data de Assinatura: 16/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2024).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90055/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23069179151202486. , publicada no D.O.U de 01/11/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gás GLP Novo Edital: 20/12/2024 das 10h00 às 16h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi NITEROI - RJEntrega das Propostas: a partir de 20/12/2024 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/01/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO FELIPE SOARES MACHADO
Pregoeiro

(SIDE - 19/12/2024) 150182-15227-2023NE003691

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 150182

Número do Contrato: 32/2020.
Nº Processo: 23069.157417/2020-14.
Contratante: PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF. Contratado: 68.703.701/0001-20 - CTESA CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a repactuação de preços do contrato 032/2020, em virtude da incidência das convenções coletivas de trabalho do ano de 2022/2024 das categorias envolvidas. Vigência: 09/09/2020 a 09/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.940.435,60. Data de Assinatura: 17/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2024).

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CNPJ DA MANTENEDORA: 28.523.215/001-06
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC no 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 530 (Quinhentos e trinta) diplomas no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas:
REGISTROS
UFF002.9 - registro(s) 5784/2024 a 5798/2024;
UFF003.7 - registro(s) 6165/2024 a 6225/2024;
UFF004.8 - registro(s) 5750/2024 a 6247/2024;
UFF005.4 - registro(s) 6211/2024;
UFF006.7 - registro(s) 5749/2024 a 6267/2024;
UFF007.16 - registro(s) 5904/2024 a 6205/2024;